

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

# ATOS LICITATÓRIOS

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

### Do 2º Termo Aditivo ao Contrato 326/2017

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema Pr, Edição 136,  
de 18/10/2018, página 02.

#### ONDE LIA-SE

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2017, que entre si celebram de  
um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a em-  
presa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-

NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada  
pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-  
TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE,  
e de outro lado a empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO  
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a LOC SÃO LUIZ, SN  
- CEP: 85635000 - BAIRRO: ZONA RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº  
07.151.208/0001-50, neste ato por seu representante legal, ADRIANA  
BALLMANN, CPF: 037.873.479-25 ao fim assinado, doravante desig-  
nada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº  
10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam  
o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2017, me-  
diante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/08/2017,  
objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2017, entre as  
partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-  
CIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO  
PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO  
FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer  
Jurídico nº 318/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato  
nº 326/2017 para mais 12 (doze) meses, a partir da data de término  
do contrato. Fica Aditivado também o seu Valor em R\$ 1.178.089,32  
(Hum milhão, cento e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e trinta  
e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não  
atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias  
de igual teor e forma.

Capanema - PR, 17 de outubro de 2018

AMERICICO BELLE  
Prefeito Municipal

ADRIANA BALLMANN  
Representante Legal  
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI  
Contratada

#### LEIA-SE

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2017, que entre si celebram de  
um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a em-  
presa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-  
NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada  
pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-  
TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE,  
e de outro lado a empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO  
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a LOC SÃO LUIZ, SN  
- CEP: 85635000 - BAIRRO: ZONA RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº  
07.151.208/0001-50, neste ato por seu representante legal, THAMARA  
CAROLINA CARNEIRO STANG, CPF: 057.848.769-10 ao fim assinado,  
doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as nor-  
mas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações sub-  
sequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital  
Pregão nº 94/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/08/2017,  
objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2017, entre as  
partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-  
CIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO  
PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO



FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 318/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 326/2017 para mais 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato. Fica Aditivado também o seu Valor em R\$ 1.178.089,32 (Hum milhão, cento e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 17 de outubro de 2018

AMERICICO BELLE  
Prefeito Municipal

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG  
Representante Legal  
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI  
Contratada

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 29 de novembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº139/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA FORMAÇÃO DE KITS DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$88.382,20 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 13/12/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 28 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 7.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 131/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 131/2018, objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666,

de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLAUDINA COMIRAN - ME	1	AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 2 KG.	DELTA	874,00	3,20
CLAUDINA COMIRAN - ME	2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM 20 LITROS.	AQUALIFE	300,00	11,30
CLAUDINA COMIRAN - ME	3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ml CAIXA COM 48 UNIDADES.	AQUALIFE	40,00	18,50
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP	4	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO GRANULADO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE VIDRO COM 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	PELE	150,00	8,50
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME	5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, TORRA CLÁSSICA COM 500G.	OURO	975,00	7,35
CLAUDINA COMIRAN - ME	6	CHÁ MATE CAIXA DE 40G COM 25 SACHÊS DIVERSOS SABORES.	CHILENO	400,00	1,70
CLAUDINA COMIRAN - ME	7	COADOR DE PAPEL 103 COM 30 UN.	TRES CORACOES	250,00	2,40

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 131/2018, é de R\$ 16.648,05 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinco Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e nove dias de novembro de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº432/2018

Pregão Presencial Nº 0131/2018

Data da Assinatura: 29/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 7.166,25 (Sete Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº433/2018

Pregão Presencial Nº 0131/2018

Data da Assinatura: 29/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLAUDINA COMIRAN - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 8.206,80 (Oito Mil, Duzentos e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2018**

Pregão Presencial Nº 0131/2018

Data da Assinatura: 29/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
KRAEMER LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 1.275,00 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## LEIS

**LEI Nº 1.667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Regulamenta as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos no município de Capanema, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA POLÍTICA PÚBLICA E DO CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Capanema autorizado a estabelecer política pública de controle das populações de cães e gatos, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Esta política será executada por meio de procedimentos de esterilização cirúrgicas, registros, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a guarda responsável de animais domésticos em todo o território do Município.

§ 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, o controle da propagação de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 2º Fica o Município de Capanema autorizado a contratar estabelecimentos veterinários especializados, para proceder à esterilização dos animais abandonados, dos oriundos de Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na defesa animal, e os de propriedade de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico) da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. No caso da esterilização de animais abandonados, fica o município autorizado a firmar parceria com Organizações Não Governamentais (ONG's) para o acolhimento provisório destes animais.

Art. 3º Fica o Município de Capanema autorizado a realizar campanhas informativas sobre a necessidade de vacinação, da esterilização gratuita e da guarda responsável dos animais, no intuito de prevenir a propagação de doenças e regular o controle populacional destes animais.

Parágrafo único. As campanhas informativas devem incluir as escolas públicas e privadas do Município, que através de palestras educativas, ministradas por professores ou voluntários que conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais, previstos da presente Lei.

Capítulo II

DA CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Capanema é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e legislações vigentes.

Parágrafo único. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

Art. 5º Quando da concessão de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes do Município de Capanema, o empreendimento será automaticamente incluído no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no caput deste artigo deve ser criado no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem estar animal e resguardo da segurança pública.

Art. 6º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Capanema, serão incluídos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Todo canil, gatil ou entidade afim, deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 7º A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CMCA e, mediante laudo favorável, publicar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, o número do respectivo cadastro.

Art. 8º O prazo de validade do cadastramento é de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável deverá proceder nova vistoria sanitária no estabelecimento.

Art. 10. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de raças e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 11. Os cães e gatos podem ficar expostos por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Parágrafo único. As instalações e locais de manutenção dos animais devem observar o disposto na Resolução nº 1069, de 27 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 12. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Comércio de Animais, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Art. 13. Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Capanema, conforme determinações da presente Lei devem fornecer ao adquirente do animal:

I - Atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal; declaração de sua condição de reprodutor ou de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito;

II - Comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies-específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;

III - Folder explicativo sobre guarda responsável, constando às orientações básicas de alimentação, higiene, cuidados médicos entre outras.

### Capítulo III DAS ADOÇÕES

Art. 14. É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos desde que autorizados pelo Poder Executivo.

§ 1º A feira de adoção poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras, responsáveis por cães e gatos, ou pessoa física.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor sejam pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover adoções de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais expostos para adoção devem ter no mínimo quarenta e cinco dias e se tiverem acima de seis (6) meses de vida, deverão estar esterilizados.

### Capítulo V DOS ANIMAIS ABANDONADOS

Art. 15. A caracterização de abandono ou maus tratos de animais descritos nesta Lei, seja pelos proprietários responsáveis ou pelos estabelecimentos autorizados em Lei, será punida com multa de cinco (5) Unidades Fiscais do Município (UFM), consubstanciada por Auto de Infração próprio, lavrado por fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, sem prejuízo as demais sanções previstas nas legislações.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da autuação, a multa será em dobro.

### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ressalvado os casos em que a responsabilidade das ações

seja da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito do Município

## PORTARIAS

### DECRETO Nº 6.572, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de representantes e substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a alteração de representantes e substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a cumprir mandato no biênio vigente do referido órgão (fevereiro/2017- fevereiro/2019):

#### CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Jucieli da Silva

Suplente: Loiri de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Scheila A.S. Schmitt

Suplente: Mariane S. Airtton

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Luciane Zanon

Suplente: Alcione Closs

#### CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ivete da Rosa

Suplente: Dileta Stuelp

Representantes da Área da PCD – Pessoa com Deficiência - APAE

Titular: Andreia da Silva

Suplente: Doraci T. R. Stokmann

Representantes da Associação Sol Nascente de Karatê

Titular: Marco Aurélio Gazoni

Suplente: Heverton Carlos West

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 6.300/2017.



Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,  
aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito do Município





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)